TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 535 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-906

- Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

DIREÇÃO-GERAL DO FÓRUM DO FORO CENTRAL

Portaria Nº 194/2026-CTBA-DFC-SDF

O Doutor **FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO**, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e pelo inciso VII do art. 156 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as informações constantes da Certidão 12891307 dos autos do SEI nº 0025236-67.2026.8.16.6000, que detalha a situação relativa fornecimento de energia elétrica no Fórum Cível I do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba nos dias 13 e 14 de abril de 2026, inclusive da necessidade de desligamento total da energia para execução de serviços técnicos e da inexistência de previsão concreta de prazo para o restabelecimento;

CONSIDERANDO que, em decorrência da ausência de energia elétrica, houve falha no funcionamento de bomba de água, ocasionando acúmulo de água no estacionamento do edifício do Fórum, o que impôs o desligamento interno do fornecimento de água;

CONSIDERANDO que o Fórum Cível I não dispunha nem de energia elétrica nem de abastecimento de água, circunstâncias que inviabilizam por completo o funcionamento do prédio, sob qualquer aspecto administrativo, jurisdicional ou de atendimento ao público;

RESOLVE alterar as Portarias nº 178 e 179/2026, de 13 e 14 de abril de 2026, respectivamente, para que passem a constar com o seguinte teor:

I - Resta determinada a suspensão do expediente presencial nos dias **13 e 14 de abril de 2026,** relativamente às Unidades Judiciárias e gabinetes localizados nas dependências do **Fórum Cível I do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, sito à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, Edifício Montepar, no Centro Cívico desta Capital, , mantendo-se a suspensão até o efetivo restabelecimento e normalização dos serviços essenciais, especialmente **energia elétrica e abastecimento de água, sem prejuízo da realização de atos virtuais**, a critério de seus respectivos gestores.

II - A suspensão restringe-se ao expediente presencial, devendo ser adotado o **atendimento remoto**, cabendo aos gestores das unidades afetadas estabelecer a forma mais adequada para a continuidade das atividades à distância, na medida do possível.

III - Fica esclarecido que **os prazos dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico permanecem inalterados**.

IV - Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados por meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática, a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato com a devida justificativa, deverão ser certificados pela Secretaria e encaminhados para decisão fundamentada do Magistrado responsável.

V - Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, comunicando acerca do ocorrido, suas consequências e o teor desta Portaria.

VI - Afixe-se no átrio deste Fórum e junte-se cópia ao expediente SEI n.0025236-67.2026.8.16.6000.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de **Curitiba**, Capital do Estado do Paraná, aos **vinte e três** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e**

vinte e seis.Eu, Ione Pasqual Anzolin, Assistente da Direção-Geral do Fórum, a subscrevi.

FERNANDO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

Juiz de Direito Diretor-Geral do Fórum do Foro Central da Comarca de Curitiba